

RELATÓRIO Nº _____, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 3, de 2013, do Superior Tribunal de Justiça, que comunica ao Senado Federal a indicação do Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama, para integrar o Conselho Nacional de Justiça no biênio 2013-2015, em face do disposto no art. 103-B, inciso VII, da Constituição Federal.

RELATORA: Senadora ANA RITA

I – RELATÓRIO

Cabe a esta Comissão opinar sobre a indicação do Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, no biênio 2013-2015, nos termos constitucionais.

Constitui competência privativa do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 103-B da Constituição apreciar as indicações ao Conselho Nacional de Justiça, e aprová-las, exigida para tanto a maioria absoluta.

A matéria se encontra disciplinada mediante a Resolução nº 7, de 2005, pela qual compete a esta Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os nomes indicados ao CNJ, antes de sua apreciação pelo Plenário da Casa.

O currículo do indicado reflete sua trajetória profissional e acadêmica, ampla e diversificada: bacharel em direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, em 1988, cursou especialização na Universidade de Brasília, em convênio com o Centro de Estudos

Judiciários do Conselho da Justiça Federal, no ano de 1989, com monografia sobre *O Direito Penal e a família informal*.

Adiante, fez mestrado pela mesma Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, no ano de 1997, com dissertação sobre *Companheirismo, uma espécie de família*. No ano de 2002, concluiu com defesa de tese o seu doutoramento, ainda na UERJ, com trabalho sobre *Biodireito e as relações paterno-materno-filiais*.

Antes de alcançar a elevada condição de Desembargador Federal, que hoje exerce no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Guilherme Calmon Nogueira da Gama foi Promotor de Justiça no Estado de Minas Gerais, em 1989; Defensor Público, no estado do Rio de Janeiro, nos anos de 1989 a 1990; Juiz de Direito no Estado de São Paulo, de 1990 a 1993; e finalmente, a partir de 1993, ingressou na carreira de juiz federal da 2ª Região.

O indicado foi juiz federal substituto de 1993 a 1995; juiz federal titular de 1995 a 1998; juiz federal convocado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região de 2002 a 2008. Integrou a primeira turma recursal do TRF da 2ª Região e a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Federal, em ambos os casos no período de 2002 a 2003. No ano de 2004, foi juiz federal auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 2ª Região no ano de 2004. Finalmente, antes da promoção a Desembargador Federal, foi Juiz Federal Auxiliar ao Supremo Tribunal Federal.

Para o ingresso na carreira de todos esses cargos, promotor de justiça, defensor público, juiz de direito e juiz federal, foi aprovado em disputados concursos públicos de provas e títulos.

Guilherme Calmon Nogueira da Gama recebeu diversas honrarias, tais como o Título de Cidadão Taubateano, conferido pela Câmara Municipal de Taubaté em 2002, pelos serviços ali prestados como juiz de direito; a Medalha do Pacificador, conferida pelo Exército Brasileiro, em razão de serviços prestados à instituição, no ano de 2004, e ainda a Medalha Pedro Ernesto, conferida pela Câmara Municipal do Estado do Rio de Janeiro, além da Medalha da Ordem do Mérito Militar, em grau de Comendador do Corpo de Graduados Especiais, conferida pelo Presidente da República, em 2010.

É membro da Academia Brasileira de Direito Civil, ABDC, e sócio efetivo do Instituto Brasileiro de Direito da Família, IBDFAM,. Foi diretor da Revista de Direito Federal, da Associação de Juízes Federais do Brasil, (AJUFE), nos períodos de 2004-2006 e 2006-2008.

Suas atividades docentes são igualmente amplas, iniciando-se na condição de professor colaborador da UNITAU, Universidade de Taubaté, de 1991 a 1993; e incluindo a de professor adjunto da UERJ, desde 1993 até os dias atuais. É professor contratado da Fundação Getúlio Vargas e professor colaborador do programa de mestrado e doutorado da UERJ, e desses mesmos programas na Universidade Gama Filho.

Dentre as obras publicadas destacam-se: *O Companheirismo, uma espécie de família*, pela Revista dos Tribunais, em 1998; *Temas de Direito Penal e Processo Penal*, este em co-autoria com Abel Fernandes Gomes, pela Editora Renovar, em 2000; *Alterações constitucionais e limites do poder de reforma*, pela Editora Juarez de Oliveira, em 2001; *Direito de Família brasileiro – abordagem sob a perspectiva civil-constitucional*, pela Editora Juarez de Oliveira, em 2001; e *A Constituição de 1988 e as pensões securitárias no Direito brasileiro*, Editora LTr, em 2001, *A Nova Filiação*, o Biodireito e as Relações Parentais, Editora Renovar, em 2003, e muitos outros trabalhos de relevo, sobretudo no campo do direito civil.

Guilherme Calmon Nogueira da Gama faz acompanhar seu currículo dos documentos obrigatórios, na espécie, conforme as disposições regimentais pertinentes, especialmente a Resolução do Senado nº 7, de 2005, que disciplina a matéria.

Assim, apresenta Declaração de Renúncia, pela qual, em atendimento ao disposto no art. 5º, V, dessa Resolução, renuncia ao direito de concorrer à lista de ingresso em qualquer Tribunal Superior durante o mandato de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, até dois anos após o seu término.

E declara, igualmente, em atendimentos à mesma Resolução, que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder, ou instituição, responsável por sua indicação (art. 5º, II, da Res. Nº 7, de 2005); que não cumpre qualquer tipo de sanção criminal ou administrativo-disciplinar, e ainda, que não existe qualquer procedimento dessa natureza instaurado

contra sua pessoa (art. 5º, III, da mesma Resolução). E, finalmente, que não é membro do Congresso Nacional, de Poder Legislativo de Estado da Federação, do Distrito Federal ou de município, ou cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de membro de qualquer desses poderes (art. 5º, IV, da Resolução nº 7, de 2005).

Declara, em documento formal, que não possui parentes, consaguíneos ou afins, vinculados à estrutura do Poder Judiciário; e, nos mesmos termos, que não exerce cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, em cumprimento, respectivamente, ao disposto no art. 1º, inciso II, alíneas “a” e “b” do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, que disciplina este procedimento.

Guilherme Calmon Nogueira da Gama entrega a esta Comissão, nos termos do mesmo Ato nº 1, de 2007, em seu art. 1º, inciso II, alínea “c”, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal. Os documentos se encontram, efetivamente, acostados aos autos.

O indicado é autor, em litisconsórcio ativo coma AJUFE (Associação dos Juízes Federais) de ações referentes ao imposto de renda sobre o terço de férias, e ao adicional de tempo de serviço, que se encontra em tramitação na Justiça Federal e que não figura como réu em qualquer ação judicial, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como não responde a qualquer procedimento administrativo-disciplinar.

Por último, declara, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea “e” do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão de Constituição e Justiça, que atua no Tribunal Regional Federal da 2ª Região como desembargador federal junto à 6ª Turma Especializada, 3ª Seção Especializada e Tribunal Pleno, e informa os demais juízos onde serviu nos últimos cinco anos contados de sua indicação.

Finalmente, encaminha a esta Comissão, em atendimento à regra do inciso III do art. 1º do Ato nº 1 de 2007, sua Argumentação Escrita, de modo a demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade no Conselho Nacional de Justiça.

Após o resumo de sua experiência profissional, Guilherme Calmon Nogueira da Gama afirma, “com plena convicção, o compromisso de honrar e dignificar – com trabalho, dedicação, afinco e comprometimento necessários – a indicação dos Excelentíssimos Ministros do Superior Tribunal de Justiça para o exercício do cargo de Conselheiro do CNJ, bem como atender à expectativa de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos Senadores Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal”.

Diante do exposto, entendemos que Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora